

Secretaria Geral da Presidência

PROVIMENTO Nº 16

Modifica os artigos 8º e seu parágrafo único e 9º do Provimento Nº 2 desta Corregedoria da 3ª Região.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a necessidade de se dinamizar e facilitar o recolhimento das custas e emolumentos, bem como dos depósitos processuais, na 3ª Região.

Resolve proceder a alterações nos artigos 8º e seu parágrafo único e 9º do Provimento Nº 2 desta Corregedoria, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 8º — Em Belo Horizonte, os recolhimentos de Custas e Emolumentos e de todos os depósitos referentes ao processo, exceto o para recurso, deverão ser efetuados no Posto TRT da Caixa Econômica Federal em funcionamento na Agência Carlos Prates, sito à Rua Curitiba, 841, diariamente, no horário de 12:30 as 17:00 horas.

Parágrafo único — Nas demais localidades da jurisdição do TRT da 3ª Região, os pagamentos das custas e emolumentos e os depósitos processuais deverão ser efetuados na agência local mais próxima, do Banco do Brasil, salvo autorização expressa do Presidente do Tribunal, com exposição fundada, quando esses depósitos e recolhimentos poderão ser feitos em Agência da Caixa Econômica Federal.

Artigo 9º — Para evitar possíveis estornos nos registros feitos nos livros práticos, tais recolhimentos ou depósitos devem ser efetuados mediante cheque visado ou em moeda corrente no país.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 1970.

(8.) Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena — Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.

*Revogado Provimento no 40*